



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

DECRETO N° 02 de 04 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a recomendação conjunta FT-MP/AL-COVID-19 e MPC/AL n°01/2021.

A **Prefeita do Município de Igreja Nova/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n°188, de 03/02/2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que o Governo do Estado publicou o Decreto n°69.722, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID e outras providências;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas conforme Decreto Estadual de nº 70.145/2020 e Decreto Estadual de nº 71.467/2020.

Art. 2º Fica proibida a realização de qualquer festividade pública pertinente ao carnaval que gere repasse ou patrocínio, inclusive a contratação de shows musicais, artísticos e pirotécnicos.

Art. 3º Fica proibido o financiamento de eventos sociais que gerem aglomerações como blocos carnavalescos, festas de carnaval, arrastões, passeatas, shows e similares por não se enquadrarem nas normas dos eventos permitidos pelo Decreto Estadual nº 71.464/2020, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis.

Art. 4º Fica proibida a realização de eventos sociais particulares que gerem aglomeração, exceto os eventos regulamentados no Decreto Estadual nº 70.145/2020 e Decreto Estadual nº 71.467/2020, havendo a devida fiscalização por parte do Município para cumprimento das medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

Art. 5º A autorização para realização dos eventos sociais autorizados pelo Decreto Estadual nº 71.467/2020 será condicionada a prévia autorização do órgão sanitário competente do município, sendo concedido o alvará de realização do evento quando o requerente apresentar protocolo sanitário do evento em conformidade com as regras firmadas pelo poder público, tendo meio eficaz e controle da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

quantidade de pessoas ao total de 300 (trezentos) participantes, desde que haja efetivo da Vigilância Sanitária disponível em número suficiente e em quantidade prporcional aos participantes.

Art. 6º Fica proibida a concessão de autorizações ou licenças para utilização de espaço público ou privado para a realização de eventos particulares, com ou sem cobrança de ingressos que estejam em desacordo com o Decreto n° 70.145/2020 e Decreto n° 71.467/2020 e Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU/n°001/2020.

Art. 7º Na hipótese de descumprimentos das medidas de saúde para enfrentamento da COVID-19 decretadas no âmbito do Estado de Alagoas haverá aplicação de multas, interdição, apreensão e emprego da força policial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos (04) quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um(2021).

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL